



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1423/2006 DE 26/04/2006

REGULAMENTA A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CASTRO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ decretou e eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono a presente LEI:

Art. 1º O Município de Castro somente poderá declarar de Utilidade Pública as entidades que preencherem todos os requisitos constantes da presente Lei.

Art. 2º Para que seja declarada de Utilidade Pública a entidade solicitante, deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - cópias autenticadas do Estatuto da entidade, bem como de suas possíveis alterações;
 - II - ata de eleição da diretoria em exercício de mandato;
 - III - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - IV - relatório detalhado das atividades da entidade em que fique evidenciada a prestação de serviços à comunidade;
 - V - comprovação de prestação dos serviços à comunidade pelo prazo mínimo de 01 (um) ano;
 - VI - balanço do ano anterior;
 - VII - documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do Presidente e do Tesoureiro da Entidade;
 - VIII - prova, em disposição estatutária, de que os diretores da entidade não recebem qualquer tipo de remuneração da entidade;
 - IX - prova, em disposição estatutária, que, em caso de dissolução da entidade, os remanescentes serão destinados a entidades de mesmo formato jurídico, vedada a distribuição entre os associados.
- Art. 3º** Caberá à entidade a solicitação, perante o Poder Executivo Municipal, a título gratuito, de alvará de licença para funcionamento, como Entidade de Utilidade Pública.

Art. 4º Cessarão os efeitos da declaração de Utilidade Pública, quando a entidade beneficiada:

I - não requerer perante o Município a expedição do necessário alvará de licença, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da respectiva lei;

II - não requerer a renovação de seu alvará de licença, no prazo de 90(noventa) dias, contados do seu vencimento;

III - substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;

IV - alterar a sua razão social ou denominação e não solicitar à Câmara Municipal de Castro, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do registro público, a necessária alteração da lei que assim a declarou.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação da presente Lei, a regulamentação da expedição do alvará de licença a que se refere o art. 3º.

Art. 6º As entidades que já possuem a declaração de Utilidade Pública, terão o prazo de 90 (noventa) dias da efetiva regulamentação a que se refere o artigo anterior, para solicitar o respectivo alvará.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal, em 26 de abril de 2006.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 09/09/2008